LEI N. 504, DE 19-6-1962

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal, para transferir rêdes de energia elétrica à Central Elétrica Rio Claro S. A.

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a transferir à S. A. Central Elétrica de Rio Claro, suas linhas de transmissão de energia elétrica (primária), servindo os seguintes bairros rurais: São Rafael, Sapesal, Taquari, Ponte do Mogi-Guaçu, Ibicatu, Esmeraldino Vieira, e Córrego, Nucleos do Cresciumal e Ribeirão do Meio e Pesqueiros da Cascata.

Artigo 2.º — Na escritura de transferência das rêdes, constará obrigatòriamente o seguinte:

1.º) — Conservação da rêde primária por conta da S. A. Central Elétrica de Rio Claro;

2.º) — Responsabilidade quanto à ocorrência de acidentes ou prejuizos ocasionados por defeitos nas referidas rêdes;

3.º) Anuência da Prefeitura Municipal, perante à possibilidade de modificação nos traçados das linhas de transmissão;

4.º) — Fica a S. A. Central Elétrica Rio Claro proibida de substituir os fios existentes nas linhas por outros de material diferente ou de menor dimensão;

5.º)— Pontos de partida e final e extensão das rêdes;

6.º) — No caso da S. A. Central Elétrica Rio Claro transferir seus bens a outrem, este deverá respeitar o estabelecido na presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de junho de 1962.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de junho de 1962.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70